DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1301/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15333/2015
PROTOCOLO	: 1627030
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	: MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato n. Administrativo n. 12/2015, o qual foi celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por interveniência da Secretaria de Estado de Fazenda, e a Fundação Getúlio Vargas – FGV, pelo valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O contrato em tela tem como objeto a inscrição e participação de 10 (dez) servidores no curso de pós-graduação lato sensu, nível especialização, denominado MBA em gerenciamento de projetos, com carga horária de 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas-aulas, no período de julho/2015 a dezembro/2016, no centro de ensino empresarial, na cidade de Campo Grande, com vigência prevista para o período de 13/7/2015 a 31/12/2016.

Os documentos atinentes à Dispensa de Licitação e à formalização do Contrato em apreço foram julgados regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-16153/2017 (peça n. 21, f. 270-272).

A equipe técnica da 5ª ICE ao apreciar os documentos dos autos manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça n. 24, f. 275-277).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em tela (peça n. 25, f. 278-279).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª ICE (peça n. 24, f. 275-277):

Valor Inicial do Contratado n. 12/2015	R$ 200.000,00
Valor Empenhado	R$ 200.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 200.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 200.000,00

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964, bem como o atendimento às normas contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato

Administrativo n. 12/2015, nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI